



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e
imprensa oficial (IBDM) em _____, foi publicado na

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 020/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E
O IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – NA
FORMA ABAIXO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.646.005/0001-38, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o **IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.633.965/0001-75, estabelecido na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco “A”, Sala 820, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-907, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 09640630-50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 010.894.695-13, residente e domiciliado na Rua Professor Sabino Silva, nº. 1017, Jardim Apipema, Salvador/Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**; os termos da lei 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, com fulcro na **Dispensa de Licitação nº 008/2017**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/AUTORIZADA À CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA E DE SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES, ATRAVÉS DO QUAL, ESTE MUNICÍPIO PUBLICARÁ SEUS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, COM A ASSINATURA E CARIMBO DE TEMPO DIGITAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente Contrato, de natureza administrativa é regido pelas disposições da Lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes, e pelo disposto no artigo 593 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deverá ser prestado na sede do CONTRATADO ou do CONTRATANTE sendo que as manutenções preventivas serão efetuadas mensalmente e as corretivas nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Prestar os serviços de conformidade com as cláusulas primeira e terceira deste instrumento, obrigando-se a empregar suas habilidades e esforços para a execução integral do objeto do Contratado;
2. Publicar no seu site, www.doem.org.br, o Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE no respectivo subdomínio: www.doem.org.br/ba/alagoinhas;
3. Manter provedor pessoal de apoio para a manutenção preventiva e corretiva e operacionalização do sistema objeto deste contrato;
4. Fornecer senha e treinar o(s) servidor (es) indicados pelo CONTRATANTE para executar a operacionalização do sistema objeto deste Contrato;
5. Enviar mensalmente via e-mail recibo correspondente ao pagamento;
6. Receber de forma que foi acordado o valor do presente Contrato;
7. Fornecer ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, versões mais atualizadas do programa objeto deste Contrato;
8. Dispor de assinatura digital no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para aplicar nas publicações das edições do Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE em conforme Medida Provisória 2.200-2/2001;
9. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE sua regularidade junto ao FGTS, do INSS, à Fazenda Federal e Municipal, apresentando suas respectivas certidões negativas;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais ou equipamentos empregados;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução do contrato; e
12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade que comprometa a boa e regular execução dos serviços;
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
2. Indicar para o CONTRATADO seu(s) funcionário(s) público(s) que será(ão) o(s) responsável(is) pelo gerenciamento do programa objeto deste Contrato. Será fornecida uma senha onde o(s) funcionário(s) do CONTRATANTE se responsabilizará(ão) pelo sigilo da mesma.
3. Em hipótese alguma não é permitido ao CONTRATANTE transferir para terceiro, de forma geral, copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, reproduzir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o sistema objeto deste Contrato, assim como modificar características, ampliá-lo ou alterá-lo.
4. Pagar mensalmente através de transferência direta na conta corrente do CONTRATADO, de titularidade do **IBDM, conta nº 11.629-7, agência nº. 2971-8, Banco do Brasil**, nos termos que faculta a Lei 4.320/64;
5. Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adições, supressão e modificação de conteúdo de documentos a serem publicados;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7. Reconhecer a autenticidade digital, que será provida pelo IBDM, conforme a Medida Provisória 2.200-/2001, como legítima as assinaturas de todos os documentos publicados;
8. Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quanto à manutenção do Diário Oficial Eletrônico o valor total será de **R\$7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais)**, devidamente parcelado em onze prestações mensais de R\$665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), período da vigência do Contrato; o pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do presente Contrato será de **11 (onze) meses**, tendo início em 02 de março de 2017 e término no dia 02 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por superiores ou iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e nos termos do artigo 57, II da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO; por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art.65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao CONTRATADO o pagamento dos custos que foram acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, se sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência; e
4. Suspensão temporária para participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta:

Órgão: 03.03 – Secretaria Municipal de Administração;
Projeto Atividade: 2053;
Elemento de Despesa: 3390.39;
Fonte: 000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Alagoinhas, 02 de março de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTRATANTE**

**IBDM – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Rep. P/ Késsio Fabrinni de Campos Monteiro
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1:

CPF: 008.112.155-01

TESTEMUNHA 2:

CPF: 021.139.365-17

